Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 2
Proc. 11512

APROVADO
24/02/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
21/02/84

015512 21 FEV

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, 07/03/84
Presidente

MOÇÃO Nº 47

REPÚDIO da antecipação da cobrança da TRU - Taxa Rodoviária Única de 1.984.

Repentinas e inesperadas normas baixadas pelo Ministério da Fazenda modificaram o sistema de cobrança da TRU - Taxa Rodoviária Única para 1.984, substituindo a remessa postal da notificação pela exigência de sua retirada na rede bancária e antecipando o recolhimento no curso do primeiro semestre.

Numa conjuntura financeira difícil para todos, tais inovações têm acarretado duros embaraços pessoais para os contribuintes, originando generalizado descontentamento e veementes protestos contra mais esta flagrante demonstração de autoritarismo e insensibilidade de parte do governo federal - do qual se espera reconsideração da medida e retomada das normas anteriores sobre o assunto, tranqüilizando os contribuintes.

APRESENTO, pois, à Mesa, na forma regimental, para consideração do Plenário, esta Moção de REPÚDIO da alteração do sistema de arrecadação da TRU - Taxa Rodoviária Única, dando-se ao Ministério da Fazenda conhecimento desta manifestação do Plenário da Câmara de Vereadores de Jundiaí.

Sala das Sessões, 21.02.84.

FELISBERTO NEGRI NETO

ns
215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 3
15512

cópia

Of. DRP 03.84.11

Em 08 de março de 1.984.

Exmo. Sr.
Dr. MAILSON GALVÊAS
DD. Ministro de Estado da Fazenda
BRASÍLIA

Para conhecimento de V. Exa. apresentamos, por cópia, a Moção nº 47, de autoria do nobre Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, subscrita, ainda, pelos Edis Ana Vicentina Tonelli, Ari Castro Nunes Filho, Ercílio Carpi, José Crupe, Jorge Nassif Haddad e Rolando Giarolla, aprovada na Sessão Ordinária do dia 07 do corrente mês.

Receba, mais, nesta oportunidade, os melhores protestos de estima e real apreço.

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente

ns

215x315 mm

ECT TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE À SUA DISPOSIÇÃO

-9+
11463 Z SPJA
11201 K SPSP
28/1835
ZCZC XSS80163 28 1009
SAOPAULO/SP

GERENCIA DE OPERAÇÕES TELEGRAFICAS
28 MAR 1851 0021
APT - JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
29 MAR 1984
EXPEDIENTE

Fls. 4

11935TXSFOK BR
611142MFAZ BR

TELEGRAMA

TLX/CMF/NR/84/1152/DE/28/03/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente
COM VISTA AO AUTOR
Presidente
29 Março 1984

EXMO. SR.
VEREADOR PEDRO OSWALDO BEAGIM
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAIH (SP)

REFIRO-ME AO OFICIO DEP 03.84.11, DE 8.3.84, ATRAVES DO QUAL V.EXA. ENCAMINHOU A ESTE MINISTERIO COPIA DA MOÇAO NR 47, DE AUTORIA DO EXMO. VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO, RELACIONADO COM A ANTECIPAÇAO DA COBRANÇA DA TAXA RODOVIARIA UNICA-TRU, DE 1984.

A PROPOSITO, COMUNICO A V.EXA. QUE O ASSUNTO FOI ENCAMINHADO AO SENHOR SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL, PARA EXAME E MANIFESTAÇAO.

CORDIALMENTE,

MURILO DUARTE DE OLIVEIRA
CHEFE, SUBSTITUTO, DO GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

TRANS/MAF/AS 18:12HRS.

11935TXSFOK BR
611142MFAZ BR

NNNN*
11463 Z SPJA
11201 *K SPSP

TELEGRAMA FONADO É CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
11 JUL 1984
EXPEDIENTE

Fls. 5
15512

OFÍCIO
GMF-N°84/597

Em, 29.06.84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete da Presidência
COM VISTA AO AUTOR
Presidente

Senhor Presidente,

Refiro-me ao ofício DRP 03.84.11, de 8.3.84, através do qual V.Exa. solicitou a manifestação deste Ministério relativamente às alterações adotadas na sistemática de cobrança e alíquota da Taxa Rodoviária Única - TRU, do corrente ano.

2. A propósito, encaminho a V.Exa., para conhecimento, cópia de nota CSAr nº 057, de 18.6.84, através da qual a Secretaria da Receita Federal manifestou-se a respeito do assunto.

Valho-me do ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Anexo.

JOSÉ ANTONIO BERARDINELLI VIEIRA
Chefe do Gabinete do Ministro

A Sua Excelência o Senhor
Doutor PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Jundiaí - SP

mat/.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

6
1552

NOTA CSAr/Nº 057, DE 18 DE junho DE 1984

Medidas da União com relação à cobrança da Taxa Rodoviária Única-TRU.

SÍNTESE: 1. O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igaraçu do Tietê - SP, através de seu Ofício CM/Nº 039/84-CIRC, reportando-se à Moção nº 06/84, solicita análise de medidas adotadas com relação à cobrança da Taxa Rodoviária Única - TRU, que não relaciona.

ANÁLISE: 2. O aumento do valor real, mesmo que alegado via antecipação dos prazos de pagamento, da Taxa Rodoviária Única - TRU, foi negativo. O valor desse tributo, em 1984, está aquém do limite legal permitido em lei (incisos I, II e III do § 1º do artº 2º do Decreto-lei nº 999, com a redação dada pelo artº 5º do Decreto-lei nº 1.691, de 02.08.79).

3. A antecipação da Taxa Rodoviária Única - TRU ainda não está ocorrendo, como deveria como taxa por registro de veículo automotor ou por licenciamento para circular, ou sua renovação anual, para veículo automotor, (Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25.10.66, artº 77, e suas alterações), decorrente de seu poder de polícia, em caráter de antecipação.

O fato de haver um intervalo de tempo entre o momento do pagamento do tributo e o da configuração material do licenciamento ou renovação da licença para circular, pelos agentes das autoridades competentes, não descaracteriza nem o fato gerador nem o momento em que inicia, por quanto o fato gerador da TRU perdura por um exercício coincidente com o ano-calendário, tendo início à zero hora do primeiro dia de cada mês de janeiro. O hiato de tempo até a afixação da plaqueta de licenciamento ao veículo automotor, até 1982, ou a aposição de carimbo no verso do "Documento-TRU", de 1983 em dian

te, portador da(s) antecipações do(s) recibo(s) da(s) cota(s) da TRU, deve-se ao fato da impossibilidade física de atendimento de cerca 12 milhões de proprietários de veículos no mesmo instante e em poucos locais, para efetuar o licenciamento, daí haver o CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito estabelecido calendário para licenciamento anual de veículos automotores em todo território Nacional de conformidade com o algarismo final de sua placa de identificação, ao longo do ano até o fim do mesmo, a bem do bom funcionamento do serviço e em benefício do usuário e para comodidade deste.

4. O preenchimento "de guias", ou seja do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF para a Taxa Rodoviária Única - TRU, mais conhecida como "DARF-TRU", dá-se pelo fato de o tributo ser devido por veículo (onde o propreitário é mero responsável pelo pagamento da Taxa); de os veículos motorizados mudarem de proprietário seguidamente; de alterarem constantemente de endereço proprietários e de outros fatores, não consignados cadastralmente, tornando a emissão "ex-officio" da DARF-TRU, eletrônico ou outro, muitas vezes, sem sentido quer para o contribuinte quer para a autoridade Administradora do Tributo (menos da metade dos contribuintes vinham aproveitando o DARF-TRU eletrônico, até 1983).

   O custo a maior pelo preenchimento do DARF-TRU, pelo contribuinte, está perfeitamente compensado pelo fato de não atingir a Taxa Rodoviária Única - TRU os limites máximos legalmente previstos, pois a diferença entre o valor da TRU constante da Tabela e o valor máximo legal é suficiente para cobertura dos custos necessários ao contribuinte para pagamento TRU (compra do formulário DARF-TRU, preenchimento, deslocamento e pagamento em agência arrecadadora, ou bancária).

5. O licenciamento mediante plaqueta afixada ao veículo automotor, mais trabalhoso, com prazo exíguo (no mesmo mês que o do pagamento integral ou de sua integralização), foi substituído por simples carimbo no "Documento-TRU" com prazo mínimo de 30 dias e máximo de 180 dias, sendo, assim, o tratamento, em 1984, mais benéfico e vantajoso para todos os contribuintes dessa taxa, na conformidade da Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito nº 639 de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8
15512
3.

28.03.84.

6. Por outro lado, a atual sistemática para pagamento da TRU, em 1984, permitirá antecipar a transferência da participação dos Estados e Municípios na receita da Taxa Rodoviária Única em, pelo menos, quatro meses.

CONCLUSÃO: 7. As Autoridades Administrativas da TRU, pelo analisado acima, providenciaram com sobeja antecedência a simplificação dos procedimentos para arrecadação dessa taxa assim como a redução da tributação e de seu custo ou ônus para o contribuinte em relação à própria legislação.

PROPOSIÇÃO: 8. Encaminhar a presente Nota ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

AOR COSTET DE MASCHEVILLE
Matrícula nº 2-252.378

De acordo.

À consideração superior.

ALDANIR SILVA
Chefe da Divisão de Normas Técnicas

Concordo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda de acordo com o solicitado.

19/06/84